

## **Parecer nº 147/2021 – CGM**

**PROCESSO Nº 7/2018-00016**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO: 233/2018**

**OBJETO:** Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Marabá, nº 30, Cidade Nova, contendo: pátio, recepção, sala de coordenação, biblioteca, 02 (duas) salas de reunião, cozinha, 02 (dois) depósitos, 05 (cinco) banheiros e área de circulação para funcionar como casa do professor, para atender o Departamento Rural, Coordenadoria Pedagógica e Conselho do FUNDEB.

**Termo Aditivo:** 6º TA nº 065/2021 – Renovação por igual período e valor.

**Valor:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação-SEMEC.

### **1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da*

*Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*  
*III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*  
*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*  
*V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*  
*VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*  
*VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## **2. RELATÓRIO**

Trata-se do processo de celebração do 6º Termo Aditivo para renovação contratual por igual período e valor do Contrato Administrativo 233/2018, que tem como objeto a locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Marabá, nº 30, Cidade Nova, contendo: pátio, recepção, sala de coordenação, biblioteca, 02 (duas) salas de reunião, cozinha, 02 (dois) depósitos, 05 (cinco) banheiros e área de circulação para funcionar como casa do professor, para atender o Departamento Rural, Coordenadoria Pedagógica e Conselho do FUNDEB. Assim, o 6º Termo Aditivo terá vigência até 16 de junho de 2021 com o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 14/01/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Manifestação de Interesse da Contratada;
- II. Ofício/SEMEC/S.ADM/Nº 23/2021;
- III. Cópia do Contrato nº 233/2018;
- IV. Cópia do 1º TA nº 590/2018;
- V. Cópia do 2º TA nº 0074/2019;
- VI. Cópia do 3º TA nº 570/2019;
- VII. Cópia do 5º TA nº 494/2020;
- VIII. Indicação da Dotação Orçamentária;
- IX. Minuta do 6º Termo Aditivo;
- X. Parecer Jurídico Nº 083/2021-SEJUR/PMP.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### **3. EXAME**

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir parte dos requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo. Estando ausentes o Laudo de Avaliação do Preço de Mercado e o Laudo de Vistoria Técnica do imóvel.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos para prorrogação contratual que amparam a celebração do termo aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

### **4. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de celebração do 6º Termo Aditivo para renovação contratual por igual período e valor do Contrato Administrativo 233/2018, que tem como objeto a locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Marabá, nº 30, Cidade Nova, contendo: pátio, recepção, sala de coordenação, biblioteca, 02 (duas) salas de reunião, cozinha, 02 (dois) depósitos, 05 (cinco) banheiros e área de circulação para funcionar como casa do professor, para atender o Departamento Rural, Coordenadoria Pedagógica e Conselho do FUNDEB, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 14 de janeiro de 2021.

**Sirlede Ferreira Alves**  
Controladoria Geral do Município